



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$ " 80\$ "

A 2.ª série: 120\$ " 70\$ "

A 3.ª série: 120\$ " 70\$ "

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 283 — Aumenta com um lugar de motorista o quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres, fixado pela Portaria n.º 14 678.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 284 — Aumenta, enquanto houver necessidade de manter brigadas de estudo de portos, a lotação do navio hidrográfico *Carvalho Araújo*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 285 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à Embaixada de Portugal em Pretória várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera, na parte respeitante à referida Embaixada, a Portaria n.º 15 209.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 286 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Macau e Timor e no Estado da Índia, destinados ao pagamento ao Consulado-Geral de Portugal em Londres das importâncias em dívida por abonos e socorros prestados nos anos de 1945 a 1951.

Decreto n.º 40 078 — Cria, com sede em Luanda e em Lourenço Marques, respectivamente, os Institutos de Investigação Científica e de Investigação Médica de Angola e de Moçambique e define os seus objectivos.

Decreto-Lei n.º 35 483, de 2 de Fevereiro de 1946, o quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres, fixado pela Portaria n.º 14 678, publicada no *Diário do Governo* n.º 289, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1953, seja aumentado com um lugar de motorista, que ficará adstrito à Secção do Cofre Geral dos Tribunais, cabendo a este o pagamento da respectiva remuneração.

Ministério da Justiça, 7 de Março de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 15 284

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar a lotação do navio hidrográfico *Carvalho Araújo* com mais o seguinte pessoal, enquanto houver necessidade de manter brigadas de estudo de portos:

Primeiro-tenente de marinha	1
Primeiro-sargento de qualquer classe	1
Marinheiros artilheiros, escriturários, manobra ou sinaleiros	3
	5

Ministério da Marinha, 7 de Março de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 285

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Pretória, a partir de 1 de Janeiro de 1955, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim, a partir daquela data, alterada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 15 283

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 5.º do